



**PARECER Nº 403, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 691, DE 2023**

De autoria da Deputada Leci Brandão, a proposta em questão pretende instituir o "Dia de Favela", incluindo-o no Calendário Oficial do Estado.

Em pauta nos termos regimentais, conforme estipula o item 2 do parágrafo único do artigo 148, do Regimento interno, não sendo alvo de emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e, em virtude de distribuição realizada pelo seu nobre Presidente, cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 31 § 1º, da Consolidação do Regimento Interno.

Denota-se que a iniciativa pretende incluir no Calendário Oficial do Estado a o "Dia de Favela", que se realizará, anualmente, no dia 4 de novembro, promovendo a reflexão respeito das desigualdades socioeconômicas existentes em todo o Estado de São Paulo e, principalmente, o problema da moradia no Estado de São Paulo, como também a conscientização de toda a população a respeito das pessoas que residem nas favelas para que tais locais sejam valorizados ao invés de serem discriminados.

A inclusão no Calendário Oficial faz com que todos enxerguem as favelas não como sinônimo de locais carentes, mas sim locais com imensurável potencial socioeconômico e pessoas com imensa criatividade, senso de coletividade e gana para melhorar tanto suas próprias condições de vida como daqueles que os cercam por meio do empreendedorismo e trabalho digno.

Nesta esteira, a nosso ver, a propositura versa sobre matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do caput, do artigo 19, e inciso III, do artigo 21, da Constituição Estadual.



De outra parte, sob o ângulo da juridicidade a matéria, também, não merece restrições, à medida que não se contrapõe ao nosso ordenamento jurídico.

Portanto, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser aprovada no que tange à nossa competência. Assim sendo, não havendo óbices, nos manifestamos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 691, de 2023.

Caio França - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAIO FRANÇA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/5/2023.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

